



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 133/2018**

**Origem: Processo Licitatório n.º 186/2018.**

**Dispensa de Licitação n.º 043/2018.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.475.530/0001-29, estabelecida na Rua Coronel Mussnich, número 145, Sala 101, Centro, no município de Estrela/RS, CEP 95.880-000, telefone (51) 3712-2960 / (51) 9 9622-2017, e-mail [espacoluzluminarias@gmail.com](mailto:espacoluzluminarias@gmail.com), neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Fábio Joel Webers**, portador da Carteira de Identidade n.º 1076894078, expedida pela SJS/II RS e inscrito no CPF n.º 973.692.760-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, nos termos do **inciso V, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93**, demais normas complementares e disposições deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação, instalação, manutenção e retirada da decoração natalina, conforme solicitação da Secretaria Geral do Governo, através do Memorando n.º 106/2018 e Informação n.º 1188/2018, emitida pela Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que os processos licitatórios realizados anteriormente, Tomada de Preços n.º 010 e Tomada de Preços n.º 013/2018, não houve licitantes interessadas, sendo declaradas DESERTAS.

**1.2** Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços para locação, instalação, manutenção e retirada da decoração natalina, tendo em vista que o Natal Alegria está nos eventos oficiais do Município de Carazinho. Este projeto de iluminação decorativa visa valorizar o espírito natalino, além de, promover um aspecto de beleza e harmonia nesta data que o momento sugere.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS**

**2.1** O presente contrato terá a vigência desde sua assinatura até o término da remoção das instalações e pagamento dos serviços executados.

**2.2** O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é a contar da assinatura da Ordem de Serviço, devendo estar todas as luminárias em funcionamento no dia 20 de novembro de 2018.

**2.3** A remoção das instalações deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias, a partir do dia 06 de janeiro de 2019.

**2.4** A empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU, do responsável técnico pela execução dos serviços, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 18.500,00** (dezoito mil, quinhentos reais) **referente a mão de obra** e **R\$ 66.500,00** (sessenta e seis mil, quinhentos reais) **referente aos materiais**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**3.2** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, desde que acompanhado do Boletim de Medição emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços executados, sendo realizado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que será conferida e vistada pelo **Secretário Geral do Governo**, relativo aos valores que serão pagos.

**3.3** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo), SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.6** O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**3.7** A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**4.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

**5.1** Os serviços de instalações deverão ser executados, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, devendo estar todas as luminárias em funcionamento no dia 20 de novembro de 2018.

**5.2** A remoção das instalações deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias, a partir do dia 06 de janeiro de 2019.

**5.3** O frete de entrega e retorno dos materiais deve estar incluso no orçamento e é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 A CONTRATADA deverá:**

**6.1.1** Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável pelos mesmos.

**6.1.2** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

**6.1.3** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado.

**6.1.4** Executar fielmente o objeto do presente contrato.

**6.1.5** Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato.

**6.1.6** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços.

##### **6.2 O CONTRATANTE deverá:**

**6.2.1** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados.

**6.2.2** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**8.2** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Secretário Geral do Governo**, juntamente com o responsável técnico, **Engenheiro Eletricista, Joel Rodrigues da Silva, CREA/RS 204.657**, designado pela Administração Municipal, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.2** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**9.3** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

**9.4** Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas de tais atos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.5** A presença da fiscalização não exime e sequer diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação.

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**Parágrafo Único:** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

02.04 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

02.04.27 DESPORTO E LAZER

02.04.27.813 LAZER

02.04.27.813.1011 DESPORTO, CULTURA E LAZER

**02.04.27.813.1011.2164 REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**

33159-7/3.3.3.9.0.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

0001 LIVRE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 09 de novembro de 2018.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**  
**WS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_